

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2018

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Selbach/RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

Sergio Ademir Kuhn, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (AGOSTO/2017) a (DEZEMBRO/2017) e (DÉCIMO TERCEIRO/2017), em até 34 (trinta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1,5% (um virgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 16 de fevereiro de 2018.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal de Selbach

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 16.02.2018

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2018  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Selbach/RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 005/2018, para o qual pedimos apreciação em regime normal desta Casa.

O presente projeto de Lei visa o pagamento parcelado da dívida do Executivo Municipal junto ao Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão e Previdência do Servidor Público Municipal, valor originário da parcela da contribuição dos Servidores Públicos Municipais parte patronal conforme dispões Artigo 14 Inc. III da Lei Municipal n.º 2.342/2005, que possui saldo a pagar no valor de R\$ 779.894,74, e mais acréscimos estabelecidos no artigo 18 desta mesma Lei antes referida. Assim, adiante, explicitamos os valores originais com seus acréscimos e relativos aos períodos de apuração devidos, conforme adiante exposto:

<b>Mês/Ano</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
08/2017	R\$ 130.004,20	R\$ 133.736,60	R\$ 6.747,27	R\$ 140.483,87
09/2017	R\$ 133.991,33	R\$ 137.193,39	R\$ 5.577,87	R\$ 142.771,26
10/2017	R\$ 130.246,70	R\$133.093,08	R\$ 4.052,95	R\$ 137.146,03
11/2017	R\$ 131.623,51	R\$133.804,20	R\$ 2.763,99	R\$ 136.568,19
12/2017	R\$ 130.711,66	R\$131.705,07	R\$ 1.403,58	R\$ 133.108,65
13º/2017	R\$ 123.317,38	R\$125.360,46	R\$ 2.589,57	R\$ 127.950,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 779.894,78</b>	<b>R\$ 794.892,80</b>	<b>R\$ 23.135,23</b>	<b>R\$ 818.028,03</b>

É sabido por todos que a arrecadação municipal no exercício de 2017, esteve aquém das expectativas, além de que outros compromissos da administração municipal tornaram impossível cumprir com o pagamento nas épocas devidas dos encargos aqui pleiteados para parcelamento.

Lembramos também que o Conselho Municipal de Previdência do FAPPS - Fundo de Aposentadoria de Previdência Social dos Servidores do Município reuniu-se no dia 16 de janeiro de 2018 no qual aprovou em ata o devido parcelamento.

Assim, espera-se de Vossas Senhorias a compreensão sobre tão importante assunto, e desta forma seja o referido projeto aprovado como apresentado, quando os Nobres Edis estarão prestando relevantes serviços à Municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
MATEUS VICENTE HUPPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**